



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 757 de sexta-feira, 24 de novembro de 2023 - Extraordinária

Nº de páginas: 4

## SUMÁRIO:

DECRETO Nº 777/2023 - DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE 2023.

## DECRETO



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 24/11/23  
Canindé de São Francisco/SE  
24 de NOV de 2023

**Funcionário**

Maria Gicelia U. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat: 5126

**DECRETO n.º 777/2023**  
De 24 de novembro de 2023

Dispõe sobre o **Encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário de 2023**, fixa prazos para emissão de **Nota de Empenho**, pagamento de **Despesas**, e dá outras providências.

O Prefeito de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, fixa prazos para o efetivo cumprimento das funções precípua da Contabilidade Pública Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de medidas de adequação de tempo necessário ao avanço dos procedimentos de **Encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário de 2023**, aí incluídas as devidas prestações de contas dos órgãos e entidades do Município;

**Considerando**, as medidas de contenções de despesas contidas nas disposições do Decreto Municipal n.º 712, de 31 de outubro de 2023;

**Considerando** o que determinam a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado – TCE, n.º 222, de 26 de dezembro de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O **Encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário de 2023**, far-se-á em rigorosa observância às normas estabelecidas neste Decreto, para cujos fins os responsáveis pelos Órgãos da Administração Pública Municipal deverão, antecipadamente, planejar e adequar as suas necessidades, para o fiel cumprimento deste instrumento legal.

**Art. 2.º** Para o cumprimento do artigo anterior ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I. Até o dia **30 de novembro de 2023**, para **emissão de empenho** por conta de recursos alocados, no orçamento municipal, aos Órgãos da Administração Pública Municipal e dos Fundos instituídos por Lei;

II. As **Licitações** deverão ser concluídas até o dia **30 de novembro de 2023**, para fins de cumprimento do inciso anterior;

III. Até o dia **22 de dezembro de 2023**, para **pagamento** de despesas com **recursos de outras fontes**, de **recursos vinculados** e de **Fundos** instituídos por Lei, salvo os casos excepcionais tais como: Folhas de pagamentos, Repasses obrigatórios, Guias de Previdência Social, Contratos vincendos;

Pç. Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820-000  
www.caninde.se.gov.br

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

IV. Até o dia **05 de dezembro de 2023**, para atendimento, pelo almoxarifado, às **requisições de materiais**, possibilitando ao mesmo, o encaminhamento do Mapa de Movimentação no Exercício, até o dia **18 de dezembro de 2023**, a Secretaria Municipal de Administração;

V. Até o dia **18 de dezembro de 2023**, para a Secretaria Municipal de Administração apresentar a **Folha de Pagamento do 13.º mês**, e até o dia 20 de dezembro de 2023 as Folhas **de Pagamento de Pessoal**, referentes ao mês de dezembro, e suas respectivas Guias de Previdência Social.

**Art. 3.º** Os contratos em vigor terão seus prazos limitados até **31 de dezembro de 2023**, através de termos aditivos que deverão ser elaborados **até o dia 30 de novembro de 2023**, ressalvados as despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 17, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4.º** É vedada a re-inscrição de restos a pagar, assegurando-se ao credor, todavia, o direito de reconhecimento da dívida no exercício, através de nota de empenho à débito de conta de dotação correspondente à mesma classificação orçamentária anterior e, se inexistente ou exaurida, a débito da conta de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 5.º** Os empenhos anulados serão relacionados no dia **22 de dezembro de 2023** pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, após rigorosa conferência e enviadas cópias das relações para a Secretaria de Planejamento e Finanças.

**Art. 6.º** Obedecidas às normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, o Balanço e seus Demonstrativos deverão, também, obedecer ao inciso III, do artigo 50, da referida Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pelo controle do Patrimônio Móvel e Imóvel, e o almoxarifado, entregará a Controladoria Geral do Município, até o dia **18 de dezembro de 2023**, os Mapas dos Bens Móveis e Imóveis e do Almoxarifado, devidamente atualizado e encadernado.

**Art. 8.º** As prestações de contas de Fundos Especiais e os de outras entidades, sujeitas a apreciação e parecer dos seus respectivos Conselhos, apresentarão seus relatórios e pareceres à Secretaria de gestão Governamental e Meio Ambiente, até o dia **30 de dezembro de 2023**.

**Art. 9.º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a proceder baixa de Restos a Pagar de exercícios anteriores, das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, com as seguintes características:

I- Restos a **Pagar Não Processados**, inscritos em exercícios anteriores, não liquidados até esta data;

II-Restos a **Pagar Processados**, desde que inscritos há mais de 05 (cinco) anos. 8

Pç. Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820-000  
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – Ficam igualmente passíveis de anulação, os saldos de empenhos efetivados em 2023, após análise e concluído pela não execução até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com Controladoria Geral do Município prestará as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Os casos especiais e omissos serão resolvidos a critério do Secretário de Controle Interno.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças juntamente com a Controladoria Geral do Município ficam autorizadas a acompanhar as providências necessárias, objetivando o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 24 de novembro de 2023.

  
Welfo Mariano de Souza  
Prefeito

Pç. Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820-000  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>